



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Propositura: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 33/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de janeiro de 2020, às 09h e 19min;

Ementa:

“O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO N° 01/2019, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PARA IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE EDUCANDOS COM DESLEXIA, DISCALCULIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nobres Pares da Comissão de Justiça e Redação.

Tendo avocado para mim a relatoria da proposição e, passo a analisar o Veto em epígrafe e assim relato e profiro meu voto.

RELATÓRIO

O veto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de “O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO N° 01/2019, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PARA IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE EDUCANDOS COM DESLEXIA, DISCALCULIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

VOTO

O Projeto de Lei integralmente vetado pelo prefeito municipal não ofende a legalidade, a constitucionalidade, juricidade e a técnica legislativa, tendo em sido aprovado em Plenário.

Portanto, ante há total legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei vetado, entendo que o veto integral deve ser rejeitado pelo Plenário.

Diante do exposto, opino no sentido de a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer desfavorável ao veto integral ao Projeto de Lei Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo n. 33/2019, devendo o mesmo ser rejeitado pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2020.


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
Presidente/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



DATA: 28/01/2020

HORA: 09:58

Parecer 5/2020 AO ~~33/2019~~ Substitutivo 1/2019 ao Projeto de Lei

PROJ. LEGISLATIVO
00086/2020



3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Veto Integral ao Projeto de Lei do Legislativo Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo n. 33/2019